

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA
C.A.L.Q. DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUDESDE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1 - O Centro Acadêmico de Licenciatura em Química, fundado em 06 de Julho de 2015, com sede no Campus Barbacena do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Barbacena), que usa a sigla **C.A.L.Q.**, é o órgão oficial de coordenação e representação e única entidade de base representativa dos estudantes do Curso Superior de Licenciatura em Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Barbacena (IF Barbacena).

Parágrafo único: O **C.A.L.Q.** reconhece como seus legítimos representantes, guardando em relação a eles sua plena autonomia:

a) O Diretório Central dos Estudantes do IF Barbacena.

Art. 2 - O **C.A.L.Q.** é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, apartidária, de duração indeterminada, com foro e sede administrativa na Cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 3 - O **C.A.L.Q.** tem por princípios e finalidades:

a) representar e defender junto a órgãos de direito público e privado os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições;

b) promover e incentivar a aproximação e a solidariedade entre os membros dos corpos discente, docente e administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Barbacena (IF Barbacena).

c) promover e incentivar a integração entre os alunos assim como seu desenvolvimento científico, cívico, cultural, esportivo, político e técnico através da realização de

congressos, cursos, debates, festas, palestras, seminários e torneios, aprimorando e complementando a formação universitária;

d) realizar o intercâmbio e a colaboração com entidades congêneres;

e) promover a integração e o fortalecimento dos movimentos sociais, especialmente das entidades de representação estudantil;

f) concorrer para o aprimoramento e manutenção das instituições democráticas;

g) defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, dentro e fora da instituição;

h) incentivar a extensão universitária na forma de movimentos de âmbito social como forma de inserção dos acadêmicos na comunidade local e regional;

i) lutar pelo ensino superior público, gratuito, laico, integrador, democrático e de qualidade para todos sem que para isso haja discriminação de qualquer espécie e caráter;

j) divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil, em todos os níveis.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4 - Patrocinar os interesses previstos em lei, no limite de suas atribuições, dos alunos do Curso Superior de Licenciatura em Química.

Art. 5 - Auxiliar a escolha da representação, prevista em lei, junto aos órgãos de deliberação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Barbacena (IF Barbacena), divulgando e esclarecendo sobre os direitos, funções e obrigações dos candidatos e eleitos.

Parágrafo único - A representação a que se refere o 'caput' deste artigo será exercida junto a cada órgão, por estudante regularmente matriculado nos diversos períodos, excetuando-se os dois últimos.

CAPÍTULO IV DOS SÍMBOLOS

Art. 6 - O **C.A.L.Q.** poderá adotar quaisquer símbolos devidamente aprovados em Reunião dos órgãos diretivos deste diretório.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 7 - Cabe ao **C.A.L.Q.** participar, bem como estimular a participação de seus membros nos fóruns e atividades das entidades gerais de representação estudantil.

§ 1º. Entende-se por entidade geral de representação estudantil o Diretório Central dos Estudantes do IF Barbacena, a UEE-MG (União Estadual dos Estudantes de Minas Gerais), a UNE (União Nacional dos Estudantes) entre outras; e executivas e federações estaduais, regionais e nacionais de curso.

§ 2º. Os membros do **C.A.L.Q.**, para participarem dos fóruns citados no ‘caput’ deste artigo serão selecionados de acordo com os regimentos dos mesmos, cabendo ao **C.A.L.Q.** indicar os representantes.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 8 - O patrimônio do **C.A.L.Q.** é constituído pelos bens imóveis e móveis que possui ou venha a possuir, seja por compra, doação ou legados.

Art. 9 - São Receitas:

- a) rendas auferidas em função do seu patrimônio ou serviços que venha a prestar a seus membros;
- b) quaisquer verbas doadas ou legadas;
- c) auxílios, subvenções ou rendas, desde que aprovado pela Diretoria do **C.A.L.Q.**;
- d) resultado de promoções, convênios e eventos que venha a realizar.

Parágrafo Único - O **C.A.L.Q.** é obrigado a prestar contas, ao término de cada gestão, aos seus membros e as pessoas ou entidades que o auxiliem com doações, de todos os recursos recebidos, em balancete aprovado pela sua Diretoria Executiva.

Art. 10 - As despesas do **C.A.L.Q.** serão ordinárias ou extraordinárias:

§ 1º. As despesas ordinárias resumem-se a:

- a) gastos com material das Diretorias que compõem o **C.A.L.Q.**;
- b) conservação e manutenção do seu patrimônio;
- c) participação em atividades como representação do **C.A.L.Q.**;

§ 2º. As despesas extraordinárias resumem-se a:

- a) gastos decorrentes da realização de promoções e eventos;
- b) toda e qualquer despesa não prevista acima.

§ 3º. As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela Diretoria do **C.A.L.Q.**

Art. 11 - A aquisição de bens patrimoniais ficará sob a responsabilidade da Tesouraria, mediante prévia aprovação da Diretoria do **C.A.L.Q.**

Parágrafo Único - A aquisição de bens patrimoniais ficará a cargo do Tesoureiro do **C.A.L.Q.**

Art. 12 - A alienação, a qualquer título, de bens patrimoniais do **C.A.L.Q.** somente poderá ser feita com a aprovação da Diretoria, mediante prévia justificativa.

§ 1º. Não poderá ocorrer, em hipótese alguma, empenho ou permuta de bens do **C.A.L.Q.** para cobrir desmandos financeiros da Diretoria.

§ 2º. A aquisição e alienação de bens, cujo valor exceda a 5.000 (cinco mil) unidades fiscais de referência (UFIR), estará sujeita a aprovação ou referendado da Assembleia Geral do Curso.

TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 13 - O quadro social do **C.A.L.Q.** é constituído pelos seguintes membros:

- a) Acadêmicos;
- b) Beneméritos;
- c) Especiais.

§ 1º. São membros acadêmicos todos os alunos matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Química do IF Barbacena, que estejam em dia com seus deveres sociais, de acordo com este Estatuto.

§ 2º. São membros beneméritos os que, por haverem prestado relevantes serviços ao **C.A.L.Q.** ou a categoria estudantil, tornem-se merecedores desta honra, sendo propostos pela Diretoria do **C.A.L.Q.** e aprovados pela Assembleia Geral do Curso.

§ 3º. São membros especiais todos os diplomados em Licenciatura em Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Barbacena (IF Barbacena).

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 14 - Respeitadas as disposições estatutárias e normas específicas quando houver, aos membros em geral, é assegurado:

- a) frequentar as dependências das sedes do **C.A.L.Q.**;
- b) participar de todas as atividades, eventos e festividades patrocinados pelo **C.A.L.Q.**;
- c) apresentar formalmente sugestões e críticas à Diretoria do **C.A.L.Q.**;

Parágrafo único: Cabe exclusivamente aos membros acadêmicos:

- a) votar e ser votado para os cargos dos órgãos diretivos deste diretório;
- b) fazer parte de delegações ou representações;
- c) exercer cargos nos órgãos diretivos do **C.A.L.Q.**;
- d) propor mudanças no presente Estatuto;
- e) exigir o fiel cumprimento deste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 15 - Aos membros, em geral, cumpre:

- a) conhecer e cumprir fielmente as disposições e normas do presente Estatuto, informando à Diretoria do **C.A.L.Q.** toda e qualquer violação do mesmo;
- b) zelar pelo patrimônio do **C.A.L.Q.**, indenizando todo e qualquer prejuízo a menos que a Diretoria do **C.A.L.Q.** decida em contrário.

Parágrafo único - Aos membros acadêmicos, privativamente, cumpre:

- a) acatar as resoluções e deliberações tomadas nas instâncias deliberativas do **C.A.L.Q.**;
- b) subordinar seus interesses individuais aos da coletividade;
- c) exercer com zelo, dedicação e probidade a função em que tenha sido investido por eleição ou nomeação.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 16 – Poderão ser aplicadas aos membros de todas as categorias desde que incorram em infração do presente Estatuto, as seguintes penalidades:

- a) advertência;

- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 17 - Serão punidas com advertência as seguintes infrações:

- a) não cumprimento dos preceitos e deveres estatutários;
- b) descumprimento das decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do **C.A.L.Q.**;
- c) prestar declarações em nome do **C.A.L.Q.**, não aprovadas ou não ratificadas pela Diretoria Executiva do **C.A.L.Q.**

§ 1º. A advertência será aplicada pelo Presidente do **C.A.L.Q.** ou seu representante hierárquico, com aprovação da Diretoria do **C.A.L.Q.**

§ 2º. As advertências serão redigidas em três vias:

- a) a primeira via destinada ao advertido, que a assinará no ato do recebimento;
- b) a segunda via ficará arquivada no **C.A.L.Q.**;
- c) a terceira via será publicada em local específico para este fim determinado pelo **C.A.L.Q.**

§ 3º. Havendo recusa do advertido em assinar a advertência, será a mesma assinada por duas testemunhas.

§ 4º. Da decisão caberá recurso à instância superior.

Art. 18 - Serão punidas com suspensão as seguintes infrações:

- a) reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior, num prazo de seis meses após o término da punição;
- b) desrespeito às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- c) desrespeito, por parte dos membros da Diretoria do **C.A.L.Q.**, às deliberações tomadas pelas instâncias deliberativas do **C.A.L.Q.**;
- d) agressão física, calúnia ou difamação comprovada, infligida aos membros da Diretoria do **C.A.L.Q.**

§ 1º. A suspensão será aplicada pela Comissão de Ética formada em reunião de Diretoria, com membros das turmas-período e membros do **C.A.L.Q.**

§ 2º. A aplicação da suspensão seguirá o rito dos parágrafos 2º e 3º do art. 18.

§ 3º. A pena de suspensão terá duração de 15 (quinze) dias a 90 (noventa) dias úteis.

§ 4º. Da decisão caberá recurso à instância superior.

Art. 19 - Serão punidas com exclusão as seguintes infrações:

- a) reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior;

- b) fraudes eleitorais;
- c) improbidade administrativa.

§ 1º. Caso ocupe algum cargo ou função, o infrator será automaticamente destituído do mesmo.

§ 2º. A pena de exclusão será aprovada e aplicada pela Assembleia Geral do Curso.

§ 3º. A aplicação da pena de exclusão seguirá o rito dos parágrafos 2º e 3º do art. 17.

Art. 20 - É assegurado ao membro infrator o direito a mais ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do interessado, nas instâncias deliberativas do **C.A.L.Q.**, as quais decidirão sobre a procedência de seus argumentos e o julgarão soberanamente.

Art. 21 - As penas dos artigos 18, 19 e 20 implicarão, respectivamente, na suspensão temporária e perda dos direitos a que se refere o art. 14 deste Estatuto e suspensão temporária ou destituição do cargo.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO **C.A.L.Q.**

Art. 22 - São instâncias deliberativas do **C.A.L.Q.**:

- a) a Assembleia Geral do Curso;
- b) a Diretoria;

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CURSO

Art. 23 - A Assembleia Geral do Curso é o órgão máximo de deliberação do **C.A.L.Q.**.

Art. 24 - A Assembleia Geral do Curso reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria do **C.A.L.Q.** ou através de subscrição de 15% (quinze por cento) dos alunos regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Química do IF Barbacena; sendo divulgado pelo site do IF Barbacena com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo único: Em caso de Assembleia Geral convocada pela base, os trabalhos serão secretariados por um representante da Diretoria do **C.A.L.Q.**, além de um representante da base.

Art. 25 - O quórum, em primeira chamada, para deliberação da Assembleia Geral do Curso é de 15% dos estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Química do IF-Barbacena e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, caso a decisão não seja unânime.

§ 1º. A Segunda chamada para instalação de Assembleia Geral do Curso ocorrerá 15 (quinze) minutos após o horário anteriormente previsto em edital para o início.

§ 2º. Em Segunda Chamada, a Assembleia Geral se dará independentemente do quórum, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 26 – Compete à Assembleia Geral do Curso:

- a) aprovar, reformar ou emendar este Estatuto;
- b) discutir os problemas do IF-Barbacena, e da Educação, buscando as soluções adequadas;
- c) discutir e propor soluções para os problemas do Movimento Estudantil, bem como definir sua atuação;
- d) discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA DO **C.A.L.Q.**

Art. 27 - A Diretoria do **C.A.L.Q.** é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário (a) Geral;
- d) Tesoureiro (a) Geral;
- e) Diretor (a) de Assuntos Acadêmicos;
- f) Diretor (a) de Marketing;

Parágrafo Único: Podem ser criadas novas diretorias se caracterizada, por deliberação mínima de 2/3 da diretoria, a necessidade da ampliação do quadro de diretores para o bom desempenho da entidade.

Art. 28 - Compete a Diretoria do **C.A.L.Q.**:

- a) informar as atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- b) informar a programação e a aplicação dos recursos financeiros do **C.A.L.Q.**;
- c) tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "ad referendum" na Assembleia Geral subsequente;
- d) reunir-se, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, conforme a necessidade;
- e) apresentar a prestação de contas aos membros do **C.A.L.Q.**;
- f) representar a Entidade junto às instâncias deliberativas locais do IF-Barbacena.

§ 1º. As reuniões da Diretoria do **C.A.L.Q.** somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. A Diretoria do **C.A.L.Q.** deliberará por maioria simples de votos.

§ 3º. Em caso de empate, e falta de consenso da diretoria, o presidente terá direito ao voto de desempate.

Sessão I - Do Presidente

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) representar o **C.A.L.Q.** no IF-Barbacena e fora dele;
- b) presidir às reuniões da Diretoria do **C.A.L.Q.** e a Assembleia Geral do Curso, se convocada pela diretoria;
- c) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro do **C.A.L.Q.**;
- d) desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Sessão II - Do Vice-Presidente

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir o Presidente nos casos de ausência eventual, suspensão e vacância do cargo;

Sessão III - Do Secretário Geral

Art. 31 - Compete ao Secretário Geral:

- a) publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do **C.A.L.Q.**;
- d) manter em dia os arquivos da Entidade.

Sessão IV - Do Tesoureiro Geral

Art. 32 – Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) ter sob seu controle direto todos os bens do **C.A.L.Q.**;
- b) manter em dia toda escrituração do movimento financeiro do **C.A.L.Q.**;
- c) realizar balancetes anuais em todo mês anterior as eleições;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes referentes à movimentação financeira do **C.A.L.Q.**;
- e) apresentar a prestação de contas à Diretoria do **C.A.L.Q.**;
- f) proceder ao tombamento dos bens do **C.A.L.Q.**

Sessão V - Do Diretor de Assuntos Acadêmicos

Art. 33 - Compete ao Diretor de Assuntos Acadêmicos:

- a) promover intensa fiscalização e controle quanto à qualidade de ensino no Curso Superior de Licenciatura em Química;
- b) discutir, com o Presidente, junto aos órgãos competentes do IF-Barbacena, o Calendário Escolar relativo ao Curso Superior de Licenciatura em Química;
- c) garantir a mais ampla defesa dos direitos acadêmicos dos estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Química;
- d) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que requerido por algum aluno, com o Coordenador de Curso e Chefe de Departamento e Diretor de Ensino, a fim de viabilizar a implantação da melhor política educacional de nível superior possível aos estudantes, ou para tratar de assunto de extrema urgência e relevante importância;
- e) reunir-se com os representantes do colegiado do Curso Superior de Licenciatura em Química a fim de viabilizar melhorias para o curso.

Sessão VI – Do Diretor de Marketing

Art. 34 - Compete ao Diretor de Marketing:

- a) divulgar as atividades do **C.A.L.Q.** através da imprensa, utilizando-se de todos os veículos passíveis de utilização;
- b) divulgar as atividades do **C.A.L.Q.** entre seus associados;
- c) organizar e manter publicações periódicas próprias do **C.A.L.Q.** e quaisquer outros meios próprios de comunicação e divulgação;
- d) responsabilizar-se pelas autorizações e informativos a respeito dos eventos realizados pelo **C.A.L.Q.** dentro do Instituto.

TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Todos os cargos da Diretoria descritos no presente estatuto do **C.A.L.Q.** são eletivos.

Art. 36 - São elegíveis todos os membros acadêmicos do **C.A.L.Q.** que:

- a) estiverem regularmente matriculados no Curso Superior Licenciatura em Química do IF-Barbacena;
- b) não estiverem matriculados nos períodos 8º e 9º do curso;
- c) estiverem em dia com seus deveres estatutários.

§ 1º. A eleição individual é vedada, sendo possível somente através de composição em chapa.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 37 - A Diretoria convocará a Assembleia Geral do Curso para eleição de uma Comissão Eleitoral que deverá conduzir as eleições para a Diretoria do **C.A.L.Q.**

§ 1º. A Comissão Eleitoral deverá ser composta de três membros, podendo eles serem membros acadêmicos do **C.A.L.Q.** e/ou integrantes de um órgão estudantil do IF Barbacena (Centros Acadêmicos, DCE, Colegiado e Empresa Júnior);

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral não serão elegíveis;

§ 3º. A Diretoria do **C.A.L.Q.** deverá informar ao coordenador do curso e o DCE do IF-Barbacena até o dia 15 (quinze) de Outubro de cada ano, via carta sobre o planejamento do processo eleitoral. Caso tal norma não seja cumprida, a gestão em vigor estará automaticamente destituída de seus cargos.

§ 4º. Para finalidade de instituição do **C.A.L.Q.**, a Comissão pró-CA, que será formada em Assembleia Geral devidamente convocada, assumirá interinamente a Diretoria do **C.A.L.Q.**, até a realização das próximas eleições, com a responsabilidade de convocar a Comissão Eleitoral para o pleito.

Art. 38 – Compete a Comissão Eleitoral informar as eleições aos membros acadêmicos do **C.A.L.Q.**, através de edital contendo o período e os critérios para inscrição de chapas, o período e as regras de campanha e os dias e horários das eleições.

§ 1º. A publicação do edital será feita, no máximo, nos 15 (quinze) dias subsequentes da posse da Comissão Eleitoral;

§ 2º. As chapas concorrentes deverão indicar, no ato da inscrição da chapa, seu representante nas Comissões Eleitorais em seus fóruns próprios, bem como indicar os fiscais para o acompanhamento das votações.

§ 3º. A eleição deverá acontecer obrigatoriamente em um dia, nos horários em que o curso é oferecido regularmente, podendo o horário ser estendido caso haja esse entendimento prévio por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 39 – Compete, ainda, à Comissão Eleitoral:

- a) fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este Estatuto;
- b) deferir a inscrição dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste Estatuto;
- c) providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- d) tornar a eleição transparente e democrática, publicando em quadro de avisos apropriado os seus atos e as normas que regerão as eleições;
- e) apurar os votos e proclamar os eleitos;
- f) registrar em ata as fases da Eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo;
- g) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto sobre a eleição.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 40 – Até o dia 20 (vinte) de Novembro do ano letivo corrente, serão realizadas eleições diretas para o preenchimento de todos os cargos eletivos do **C.A.L.Q.**, nas dependências IF-Barbacena.

Art. 41 - As eleições para o **C.A.L.Q.** obedecerão às seguintes normas:

- a) inscrição dos candidatos em chapas;
- b) eleição majoritária;
- c) o eleitor terá que se identificar com a apresentação da Carteira de Estudante, crachá da Instituição de Ensino ou Carteira de Identidade, comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados;
- d) a apuração será feita logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;
- e) em caso de empate, haverá nova eleição;
- f) a eleição terá o quórum mínimo de 10% do número total de eleitores.

§ 1º. A chapa inscrita deverá preencher todos os cargos para a Diretoria do **C.A.L.Q.**

§ 2º. Deverá a chapa inscrita ser assinada por responsável.

§ 3º. A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.

Art. 42 - As eleições serão regidas pelo estatuto, porém novas regras podem ser acrescentadas desde que sejam aprovadas na Assembleia Geral que vier a convocar as eleições, desde que não firam o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 43 – A Comissão Eleitoral será responsável pela mesa receptora dos votos e providenciará a instalação das urnas, com 30 (trinta) minutos de antecedência ao início das votações.

Parágrafo único: Não estando presentes fiscais das chapas será necessário aguardar quinze minutos para que o caput do Art. 43 seja aplicado.

Art. 44 - Votarão na eleição do **C.A.L.Q.** todos os estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Química e em dia com seus deveres estatutários, mediante apresentação da Carteira de Estudante, crachá da Instituição de Ensino ou Carteira de Identidade.

Art. 45 - Cada chapa inscrita poderá manter, no máximo, um fiscal por urna para acompanhar o recolhimento dos votos.

Art. 46 - As urnas ficarão guardadas na sede do **C.A.L.Q.**

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 47 - A apuração dos votos deverá acontecer 30 minutos após o encerramento das votações, independente do horário de aula.

Parágrafo Único: As urnas apuradas antes do horário previsto no caput deste artigo serão impugnadas.

Art. 48 - Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 3% (três por cento), a mais ou a menos, do número de votantes constante na ata de votação.

Art. 49 - A Comissão Eleitoral determinará a quantidade de mesas apuradoras de votos, sempre em acordo com os representantes das chapas.

Art. 50 - Cada chapa designará um fiscal por mesa apuradora de votos.

Parágrafo Único: O prazo para impugnação de urna vai até o início da apuração.

Art. 51 - É de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral o julgamento final sobre a impugnação.

Art. 52 - Caberá ao representante de cada chapa apresentar impugnação e recorrer da decisão à instância superior.

Art. 53 - Haverá novas eleições, em quinze dias, caso o número de votantes das urnas impugnadas tenha influência no resultado do pleito.

Parágrafo Único: As novas eleições reger-se-ão pelas normas inicialmente válidas.

CAPÍTULO VI

DA POSSE

Art. 54 – Os membros eleitos para o **C.A.L.Q.** tomarão posse dos respectivos cargos no primeiro dia letivo após o ano da eleição.

CAPÍTULO VII DOS MANDATOS

Art. 55 - A duração do mandato da Diretoria será de 1 (um) ano letivo a partir do dia da posse da mesma.

Art. 56 – Perderá o mandato qualquer membro do **C.A.L.Q.** que:

- a) faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- b) agir de má-fé em prejuízo do **C.A.L.Q.**;
- c) não desempenhar com eficiência as atribuições de seu cargo.

Parágrafo único: Nos casos das alíneas ‘b’ e ‘c’, a deliberação deverá ser tomada por dois terços dos membros da Diretoria do **C.A.L.Q.**

CAPÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 57 – No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda de mandato dos membros do **C.A.L.Q.**, cabe ao Conselho Executivo da Diretoria designar, por maioria absoluta de votos, substitutos, excetuando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 58 – O preenchimento do cargo de Vice-Presidente far-se-á por seu substituto legal, dentre os membros da Diretoria, seguindo a seguinte ordem:

- a) Tesoureiro Geral;
- b) Diretor de Assuntos Acadêmicos;
- c) Diretor de Marketing;

Parágrafo Único – Caso haja renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria e não se tenha cumprido 1/3 do mandato, será convocada a Assembleia Geral para eleições extraordinárias em quinze dias, mantendo a duração inicial do mandato.

TÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro efetivo do **C.A.L.Q.**

Parágrafo Único: As propostas de alterações serão discutidas pela Diretoria do **C.A.L.Q.** e aprovadas em Assembleia Geral, através da maioria absoluta de votos, caso a decisão não seja unânime.

Art. 60 - A dissolução do **C.A.L.Q.** somente ocorrerá quando for extinto o IF-Barbacena, ou o Curso Superior de Licenciatura em Química, e a destinação dos seus bens será definida em Assembleia de dissolução.

Art. 61 - Nenhum cargo de Diretoria do **C.A.L.Q.** será remunerado.

Art. 62 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral de Curso, para as questões estudantis.

Art. 63 - Revogam-se as disposições em contrário.